



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - fone 012 - 3111 - 1359

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente, com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração no âmbito do Município de Cunha, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal que cumpra carga horária semanal de no mínimo 40(quarenta) horas de trabalho presencial e que possua: cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou dependente, com deficiência, que esteja sob sua guarda, a redução de 30% (trinta por cento) do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos e compensação de horário, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento para o desenvolvimento de suas atividades sociais, educacionais e vitais.

Parágrafo Primeiro. Considera-se para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto às deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais na média, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



DE CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - fone 012 - 3111 - 1359

IV - Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

V - Transtorno do espectro autista(TEA): Condição do neurodesenvolvimento caracterizada por déficits na comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, podendo manifestar-se em diferentes níveis de suporte, conforme classificação diagnóstica vigente.

VI - Síndrome de Down: Condição genética que implica alterações no desenvolvimento físico e intelectual, sendo reconhecida como deficiência para fins de proteção e garantia de direitos conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Para os casos de TEA, a análise do grau de suporte necessário (níveis 1, 2 ou 3), conforme laudo médico e critérios técnicos, poderá ser considerada como elemento complementar na avaliação da necessidade de acompanhamento constante, sem prejuízo do reconhecimento do direito ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 2º - Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro será permitida, desde que periódica.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica oficial do município;

II - certidão de nascimento do filho, certidão de casamento, declaração de



DE CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - fone 012 - 3111 - 1359

união estável, guarda judicial, sendo que, o documento da pessoa com as deficiências supramencionadas deverá estar atualizada;

III - comprovação da necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho.

§ 1º A documentação exigida no inciso II do artigo 3º, deverá ser apresentada observando o caso concreto em razão da relação do servidor público com a pessoa com deficiência.

§ 2º Compreende como documento comprobatório exigido no inciso III, do art. 3º, relatório com parecer social expedido pelo assistente social do município.

Art. 4º - A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão dos profissionais competentes.

Art. 5º - O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, pelo tempo que se fizer necessário, nos casos de necessidades permanentes, sem exigência de compensação de horário.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 6º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

EMERSON FABRÍCIO FERNANDES
"Fabrício Irmão do Haroldo"
VEREADOR



DE CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - fone 012 - 3111 - 1359

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Encontrar um equilíbrio entre o trabalho e a família pode ser desafiador. Para alguém com familiar portador de deficiência, achar esse balanço envolve ainda desafios muito mais complexos.

Por isso, a Lei 13.370/2016, acrescentou o § 3º ao artigo 98 da Lei federal 8.112/90, garantindo um horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A principal contribuição desta Lei diz respeito ao fator de qualidade psicoemocional, pois, por exemplo, os pais de crianças com TEA tendem a apresentar certo 'transtorno pessoal' em relação ao um cotidiano de demandas dos filhos.

Assim, por haver este horário especial para acompanhar esses filhos em muitas situações de caráter pessoal e social, também os servidores passam a ter qualidade de vida em âmbito familiar e social. Pais de crianças com TEA precisam estar bem em casa para corresponder com qualidade e sucesso em seu desempenho laboral.

O Supremo Tribunal Federal, em 16 de dezembro de 2022, fixou entendimento definitivo sobre a matéria ao estabelecer a tese de repercussão geral no Tema 1.097, com o seguinte enunciado: *"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o artigo 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990."*

A Corte Suprema analisou o caso e reconheceu a aplicação analógica da norma federal aos servidores estaduais e municipais, fundamentando-se nos princípios da igualdade substancial e da proteção integral às pessoas com deficiência. Com essa decisão, a Suprema Corte consolidou o entendimento de que a redução da jornada de trabalho para servidores públicos que cuidam de filhos com TEA, sem prejuízo de vencimentos, é um direito constitucionalmente assegurado, independente de regulamentação estadual ou municipal específica.

Embora o STF tenha pacificado a controvérsia jurídica, é recomendável que os estados e municípios legislem sobre o tema, visando a reforçar a segurança jurídica e a implementação de políticas públicas inclusivas, atendendo às necessidades das famílias de pessoas com deficiência e promovendo a efetivação desses direitos em âmbito local.

Por isso, peço especial atenção de Vossas Excelências na tramitação desse Projeto, em favor dos Servidores Municipais de Cunha.